



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROMOTORIA ELEITORAL EM ATUAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DA  
108ª ZONA ELEITORAL – RIO CLARO

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**

**Nº 01/2018**

***EMENTA: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.***

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o MINISTÉRIO PÚBLICO é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada por meio do sistema PARDAL, sob a comunicação nº 201800782; a qual informa a possível prática de propaganda eleitoral extemporânea difundida antes de 16 de agosto de 2018,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA ELEITORAL EM ATUAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DA  
108ª ZONA ELEITORAL – RIO CLARO

através de rede social denominada “facebook” em prol do então pretense candidato à presidência, Srº Jair Bolsonaro.

**CONSIDERANDO** que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 108ª Zona Eleitoral, da Comarca de Rio Claro, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados no referido informe.**

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Encaminha-se cópia digitalizada da presente Portaria para o e-mail do CAO Eleitoral, [cao.eleitoral@mprj.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
- 2) Notifique-se o noticiante, através do e-mail constante do informe, para, **em sendo possível**, encaminhar a este órgão ministerial o “print” da página do “Facebook” da qual foi retirado o vídeo, bem como o envio do respectivo “link” de acesso, a fim de identificar o perfil responsável pela postagem, assim como a data em que a propaganda eleitoral foi divulgada;
- 3) Com o envio da resposta constante do item “2”, deverá ser efetuado, **por pessoa dotada de fé pública**, acesso ao perfil noticiado, a fim de que este reduza a termo o

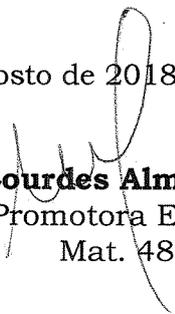


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROMOTORIA ELEITORAL EM ATUAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DA  
108ª ZONA ELEITORAL – RIO CLARO

conteúdo por ele visualizado, destacando-se, inclusive a  
data em que o vídeo foi postado.

Rio Claro, 18 de agosto de 2018.

  
**Maria De Lourdes Almeida Da Fonseca**  
Promotora Eleitoral  
Mat. 4863